



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 69629447 (SEI)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 943/2023 (SLA) 1370.01.0031730/2023-64 (SEI)		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Comércio de Areia Palmares	<b>CNPJ:</b>	08.284.772/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Comércio de Areia Palmares	<b>CNPJ:</b>	08.284.772/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b>	Matias Barbosa/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gustavo Dantas Pereira (Engenheiro Ambiental e Sanitarista)		<b>REGISTRO:</b> ART MG2023203221 CREA – 288075MG CTF AIDA: Q7VYZVZUQSC3PDD2	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)		1.148.181-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 69629447 (SEI)**

O empreendimento Comércio de Areia Palmares Ltda. atuará no ramo de extração de areia, exercendo suas atividades no município de Matias Barbosa - MG. O empreendimento será implantado no Sítio Soledade situada em Zona Rural do município de Matias Barbosa/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.990 m<sup>3</sup>/ano, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. Há incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

Em 08/05/2023, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 943/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

O empreendimento possui registro para exploração de areia conforme processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 831.029/2006), com poligonal de área de 25,83 hectares. A produção líquida da empresa está prevista para 800 m<sup>3</sup>/mês de areia. A Imagem 1 demonstra a área a ser utilizada pelo empreendimento, cuja coordenada central do ponto é: Latitude. 21°54'30.26" S e Longitude 43°20'14.26 W (SIRGAS 2000).



**Imagem 1** - Área do empreendimento hachurado em vermelho. Imagem do IDE Sisema.

Foi apresentada autorização do Sr Álvaro Miguel de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M10.163.933 e CPF nº 041.099.696-38, proprietário do imóvel Sítio Palmares Soledade — Soledade — S / N no município de Matias Barbosa MG, dando anuência a empresa Comércio De Areia Palmares Ltda, CNPJ Nº 08.284.772/0001-04 para extrair substâncias minerais denominada areia, na acima mencionada.



Na atividade de extração de areia em curso d'água o processo de beneficiamento e infraestrutura são instalados próximos ao local em que o minério está presente, portanto, o método de dragagem em leito do rio sempre apresentará intervenção em curso d'água para extrair a polpa (composta de água e sedimentos) e na margem do rio para transportar o minério até a banca de areia através de tubulações e bombas instaladas, considerada faixa de APP.

De acordo com as informações levantadas na plataforma do IDE Sisema, o empreendimento está localizado em Área de influência do patrimônio cultural protegida pelo IEPHA-MG, também está localizado em área de Baixo potencial de Ocorrência de Cavidades e em Zona de Transição da Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica. Foi contatado também que o empreendimento se encontra dentro das Áreas de Segurança Aeroportuárias dos aeroportos "Dr Saulo Villela" e "Francisco de Assis" ambos pertencentes a Juiz de Fora/MG, no entanto, a atividade não é foco atrativo de aves.

Foi apresentado Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Segundo informações apresentadas, a Área Total do empreendimento será de 2,36 ha, a área de lavra de 0,13 há e a área construída de 0,04 ha. O empreendimento irá operar com 3 funcionários sendo 2 no setor produtivo e 1 no setor administrativo, trabalhando em turno único de 5 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses no ano. Como equipamentos, o empreendimento possui um Caminhão, uma Pá carregadeira, uma Draga e uma camionete.

Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera para o Critério Locacional de "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas". Pelo resultado da avaliação feita no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento em questão não afeta nenhuma comunidade tradicional dentro das suas áreas diretamente afetadas e de influência direta, bem como suas atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos, não haverá alteração de uso do solo da área ocupada por comunidades tradicionais. Também não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, além de não ocorrer supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, além de afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes. As medidas de controle estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS estão em aderência aos princípios gerais da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, demonstrados no Manual de Instruções para Revisão da RBMA - Fase VI - Parte II. Haverá captação em corpo de água que atravessa a Reserva da Biosfera, no entanto, o volume de água captada não prejudicará a disponibilidade hídrica para outros usos no interior da área, pois é um volume que pode ser considerado baixo para afetar de forma considerável essa disponibilidade, cerca de 90m<sup>3</sup> diários, levando em conta a capacidade máxima de produção.

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº: MG-3140803-F3CB.0AF2.F807.47DE.A1E6.5B78.4ADD.A8B4, realizado em 05/09/2014. A área total da propriedade é de 4,85 há, a área de Preservação Permanente de 3,52 há, a área de



Remanescente de Vegetação Nativa de 0,5 há e área de Reserva Legal de 1,2 ha, equivalente a mais de 20% da área do imóvel. Ressalta-se que conforme Resolução Semad/IEF 3.132/2022, o CAR será analisado em momento oportuno pelo IEF nos casos de Licenciamento Simplificado.

A extração de areia no empreendimento é realizada por meio de um conjunto de moto bomba. Sua força motriz, o motor (diesel), movimenta o rotor de uma bomba, está por sua vez, por meio de vácuo succiona e recalca todo o material, sendo a maior parte, 80%, na forma líquida e 20% sólido.

Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o mesmo, porém haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água nas leiras. Estas perdas estão estimadas em 10% do volume total de água captada. Foi apresentado Certificado de Outorga sob Portaria nº. 2002918/2022 de 03/05/2022 para a atividade de "Dragagem de Curso de Água Para Fins de Extração Mineral" com vazão de 3,0 l/s por 05h/dia.

A água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano e aspersão de vias. O empreendimento possui outorga para exploração de 0,055 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 0,220 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 54' 31,0"S e de longitude 43° 20' 16,0"W, para fins de Consumo Humano, válida até 03/05/2026.

O método de extração adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração de areia na região restringem a localização do ponto de deposição do material dragado a uma faixa da Área de Preservação Permanente, neste caso, o leito do rio Paraibuna. Foi apresentado o documento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0034303/2022-81, para intervenção em área de 0,10 há sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito ou devido ao arraste e movimentação de tubulações na área afetada, assim como, a movimentação excessiva das tubulações pode causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e a fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar: construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o



escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno. Assim como sua correta manutenção periódica; condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio; se for observada a necessidade, a instalação de drenos para escoamento pluvial correto, evitando erosão nas áreas de intervenção e margens do rio; a dragagem do rio deverá ser feita de forma a evitar riscos de desmoronamentos e erosão; a instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade; as áreas de intervenção devem ser demarcadas, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões; a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento; promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,20ha, equivalente ao dobro da área de intervenção ambiental requerida de 0,10ha, localizada em um só fragmento, localizado no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado “Declaração de Ciência e Aceite” emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Comércio de areia Palmares Ltda., realizar a compensação ambiental.

Os efluentes domésticos gerados são encaminhados para um sistema de tratamento composto por uma Bacia de Evapotranspiração, que é um sistema fechado de tratamento de água usada na descarga de sanitários convencionais. Segundo informados, este sistema não gera nenhum efluente e evita a poluição do solo, das águas superficiais e do lençol freático. Nele os efluentes sanitários são transformados em nutrientes para plantas e a água só sai por evaporação. O efluente da pia é direcionado para uma caixa de gordura e pelo baixo volume gerado, será feita a limpeza periódica e esgotamento da caixa de gordura através de empresa especializada em limpa fossa. A estimativa de geração do efluente proveniente da caixa de gordura é de 0,0001 m<sup>3</sup> por dia, o que daria cerca de 0,0168m<sup>3</sup> a cada 6 meses. É recomendado que a capacidade da caixa de gordura seja no mínimo de 18 litros (0,018 m<sup>3</sup>), portanto ela comportará todo efluente gerado semestralmente até a passagem do limpa-fossa.

O abastecimento da draga será realizado diariamente no local da intervenção através de uma bomba. Para controle de derramamento na hora do abastecimento, será utilizado um funil metálico de trator. Além do sistema de bomba utilizado possuir componentes que facilitam o manuseio, como bico de abastecimento, filtro e mangueira, evitando possíveis contaminações ou desperdícios. Caso haja o derramamento do mesmo, foi proposto o sistema absorvente sintético reutilizável para petróleo e derivados, que são encontrados no mercado com formatos variados (mantas, cordões e almofadas) e possuem uma capacidade considerável de absorção. Óleos e lubrificantes, devido ao baixo consumo mensal, serão utilizados somente na manutenção periódica dos equipamentos em oficinas apropriadas próximas da cidade, portanto, não haverá o armazenamento desses insumos no empreendimento.



A emissão atmosférica se dará por gases e material particulado provenientes da movimentação do maquinário. O ruído gerado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na atividade dragagem da areia/cascalho e ocorrerá durante a etapa de operação do empreendimento. Esses impactos não são considerados de emissões em grande escala dado ao porte do empreendimento e o fluxo baixo de veículos necessários para a produção. Foram propostas como medidas mitigadoras a Irrigação da via de acesso ao empreendimento para reduzir a emissão de materiais particulados provenientes do tráfego de veículos e a manutenção preventiva da draga e dos veículos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Comércio de Areia Palmares.” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Matias Barbosa, MG



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comércio de Areia Palmares – Município de Matias Barbosa”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a Vigência da Licença
03	Apresentar a comprovação do término da instalação das estruturas do empreendimento (incluindo sistemas de tratamentos, contenção de derrames, estruturas de apoio, etc), por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS.	Antes do início da operação das atividades.
04	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Comércio de Areia Palmares – Município de Matias Barbosa”

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio Paraibuna <sup>(2)</sup>	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO (1), DBO (1), OD, detergente,	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.





## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 -Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.